



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00192/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18219/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Gildete Cândido Cícero

03.02. IDADE: 55 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Professora de Nível Médio

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 0006962

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 046/2017-IAPM, fls. 117

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE JULHO DE 2017, fls. 117

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE JULHO DE 2017, fls. 118.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 104/108, destacou que a autoridade previdenciária deve emitir outra Certidão de Tempo de Contribuição e retificasse a Portaria nº 0047/2016, com a fundamentação devida para concessão da aposentadoria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o Documento nº 49722/17, os quais, em síntese, trazem a Portaria de Nomeação do ex-servidor retificada - nos moldes reclamados pela Auditoria; bem como o demonstrativo de tempo de contribuição atualizado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente Aposentadoria reveste-se de legalidade razão pela qual se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria de fl. 117.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gildete Cândido Cícero, formalizado pela Portaria nº 046/2016-IAPM - fls. 117, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (25/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18219/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gildete Cândido Cícero, formalizado pela Portaria nº 046/2016-IAPM - fls. 117, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO